



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 15/2022

Projeto de lei nº 09/2022 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº de de de 2022

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária realizada no dia 04 de abril de 2022, a Câmara aprovou a seguinte lei ordinária:

Dispõe sobre a gestão dos débitos de que seja sujeito ativo a administração pública direta e indireta, sobre seu parcelamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.711, de 08 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Todos os débitos do mesmo sujeito passivo poderão ser consolidados, tomando por base o mês do pedido de parcelamento, não podendo o montante de cada parcela ser inferior a:

I - 2,5 (dois vírgula cinco) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, no caso de pessoas físicas;

II - 2,5 (dois vírgula cinco) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, no caso de pessoas jurídicas.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 04 de abril de 2022.

Presidente da Câmara Municipal,

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI